



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.484	028	<i>[Signature]</i>

**LEI MUNICIPAL N.º 3.484**

-----

Dispõe sobre a colocação de caixas receptoras de correspondências em imóveis urbanos.

-----

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana do Município de Volta Redonda, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondências, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondências realizadas pelos carteiros.

Artigo 2º- Em qualquer projeto de construção, inclusive acréscimos e regularização, levadas à aprovação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação de caixas receptoras de correspondências.

Artigo 3º - VETADO

Artigo 4º- Considerar-se-á como caixa receptora de correspondências, todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

Parágrafo único- A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondências.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

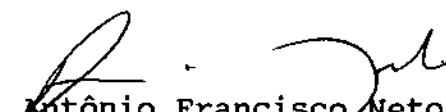
Município de VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.484	029	

LEI MUNICIPAL N.º 3.484

02.

- Artigo 5º- As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou ainda, suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for vedado ou difícil.
- Artigo 6º- As caixas receptoras de correspondências disporão de abertura voltada para a rua, para a colocação de objetos de correspondências por parte dos carteiros e de uma tampa móvel que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.
- Artigo 7º- Nos edifícios residenciais, comerciais ou profissionais, com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade e, ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondências.
- Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de outubro de 1998.

  
Antônio Francisco Neto  
Prefeito Municipal

Proj. Lei n.º 025/98  
Autor: Ver. José Ivo de Souza

